



PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 10/2022/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022/FMS

O Município de Jaguaruna, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **Edital De Credenciamento nº 06/2022/FMS**, cujo objetivo é o Credenciamento de empresa especializada para **realização/confeção de Próteses Dentárias** para atendimento à população do Município, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo regido este procedimento pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes. O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido através do site www.jaguaruna.sc.gov.br, devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Jaguaruna, situado na Avenida Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88715-000.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – Credenciamento de empresa especializada para **REALIZAÇÃO/CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, para atendimento à população do Município de Jaguaruna, conforme necessidade do paciente e disponibilidade do Município, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os estabelecimentos que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço objeto deste credenciamento, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **Item 3** e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna.

2.3 - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.4.1 - Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.4.3 - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.4 - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

2.4.5 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

2.4.6 - Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica, na forma exigida em envelopes separados fechados dirigidos ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, a partir da data da publicação deste Edital, das 07h00min às 13h00min na Prefeitura Municipal de Jaguaruna, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 290, de maneira que os interessados deverão apresentar a documentação a partir do dia **26/04/2022 até 26/05/2022**, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições do poder público.



3.1 - Os interessados em se credenciar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruna, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 - As empresas deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna a documentação em um **ENVELOPE** lacrado, em cuja parte externa deve constar:

AO SETOR DE LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 06/2022/FMS

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

3.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida consiste em:

3.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT;

3.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- b) Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins)
- c) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado descritos no **ANEXO III** deste Edital, sob as penas cabíveis.

3.3.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no **Item 3** deste Edital.

4.2 - A análise e o julgamento será efetuada pelos membros da comissão de licitação, nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna.

4.3 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo Termo



de Credenciamento, de acordo com a minuta constante do **ANEXO II**.

4.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto deste credenciamento.

4.6 - Caberá ao departamento de licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 - PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a assinatura do Termo de Credenciamento é de 10 (dez) dias, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente.

5.2 - O prazo de execução dos serviços objeto deste credenciamento será **por 12 meses**, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

6 - DOTAÇÃO

6.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Jaguaruna, à conta do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde:

DOTAÇÕES UTILIZADAS: (13, 14 e 15).

7 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O credenciado prestara os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento.

7.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os procedimentos, elencados devem seguir o valor correspondente pago pelo Sistema único de Saúde – SUS.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO

8.1 Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.

8.2 - O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8.3 – Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as auditorias.

8.4 - Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será disponibilizado de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde para disponibilização das versões dos sistemas de processamentos de dados;

8.4.1 – No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;

8.4.2 – Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte;

8.5 - A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para proceder ao pagamento;

8.6 – Ficará definida a data limite para pagamento até o vigésimo quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

9 – PENALIDADES



9.1 - O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.2 – Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis o **CREDCENCIADO** que cobrar do beneficiado qualquer valor pelo fornecimento ajustado.

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDCENCIADO.

10.2 - Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

10.3 - Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDCENCIADO.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Não será permitido o recebimento de documentos por via postal.

11.2 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

11.3 - A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao Setor de Licitações, o direito de impor a exibição de qualquer original, num **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário.

11.4 - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Termo de Credenciamento, como também, no decorrer do fornecimento.

11.5 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

11.6 - Até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser eliminada deste qualquer empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

11.7 - O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

11.8 - Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CREDCENCIADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

11.9 - Os recursos administrativos porventura interpostos pelos interessados serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.10 - Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento, poderão ser obtidos pelo telefone (48) 3624-8400.

Jaguaruna/SC, 20 de abril de 2022.

MARIA LEONOR ALBERTON DACOREGIO

Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 10/2022/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022/FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS A SEGUIR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3.549, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

1. **OBJETIVO:** credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas no fornecimento de próteses dentárias conforme a Tabela 1, constantes na tabela sus, para a secretaria municipal de saúde de Jaguaruna/sc.
2. **PÚBLICO ALVO:** usuários do SUS.
3. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. Diante a expansão do programa Federal, o município de Jaguaruna habilitou-se e foi contemplado com o serviço, necessitando da contratação para atender a demanda da população local, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada – PPI e considerando a Portaria nº 3.549, de 31 de outubro de 2018 que estabelece Recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade para confecção de prótese dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias. Além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes edêntulos tratamento adequado. A contratação deve seguir a Nota Técnica do Ministério da Saúde no item 3.1 contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária privado.

Considerando, que a saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, bem como, que nos termos do artigo 197 e 199, da Constituição Federal, combinado com a Lei (federal) nº 8080/90 e LC (federal) nº 141/2012, assim como a TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, instituída pela Portaria GM/MS n.321, de 08/02/2007, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar;

Considerando, que é de responsabilidade do Município a organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde aos seus municípios;

Considerando, o disposto no artigo 25, caput, da Lei (federal) nº 8666/93, O MUNICIPIO DE JAGUARUNA torna público, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA, para conhecimento dos interessados, na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, no município de JAGUARUNA-SC., que encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO, para prestar os serviços de assistência a saúde, no fornecimento de próteses dentárias, nos termos dos Prejudicados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nºs 519, 680 e 2055, para complementar os serviços ambulatoriais da rede municipal de saúde.

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna, com a contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, próteses coronárias, próteses intrarradiculares fixas, coroas provisórias e próteses sobre implantes. A Secretaria Municipal de Saúde possui uma demanda mensal de **35 próteses dentárias**, distribuídas conforme a caracterização do objeto.



De acordo com a organização e nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, os procedimentos relativos à confecção de próteses dentárias são identificados da seguinte maneira:

Os procedimentos que constam do objeto deste edital - Grupo 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Sub-Grupos 01 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização 07 – OPM em Odontologia, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) – **SIGTAP**, conforme Tabela 1 deste Termo de Referência.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias a serem contratados neste Edital estão de acordo com as nomenclaturas do Sistema de Regulação Municipal e com os códigos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Tabela 1. Procedimentos a serem contratualizados de acordo com Nome, Código SIGTAP, Valor Repassado pela SES/SC, Complementação de Recursos Próprios da SMS/Jaguaruna:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SIGTAP	SES/SC	COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS SMS/PMF	TOTAL
1	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	150,00	30,00	75,00	255,00
2	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	150,00	30,00	75,00	255,00
3	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150,00	30,00	200,00	380,00
4	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	150,00	30,00	200,00	380,00
5	07.01.07.014-5	PRÓTESES CORONÁRIAS/ INTRA-RADICULARES FIXAS (POR ELEMENTO)	150,00	30,00	50,00	230,00

4.1. A complementação de que se trata neste termo de referência provém R\$ 30,00 da Secretaria Estadual de Saúde de acordo com item 4 do Ofício Circular nº 015/11 para os itens de 1 a 5 da tabela acima; para os itens **PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR e PRÓTESE TOTAL MAXILAR**, o valor de R\$ 30,00 da SES e mais R\$ 75,00 provenientes de recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna; para os itens **PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL e PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL**, o valor de R\$ 30,00 da SES e mais R\$ 200,00 provenientes de recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna; para o item **PRÓTESES CORONÁRIAS/ INTRA-RADICULARES FIXAS (POR ELEMENTO)**, o valor de R\$ 30,00 da SES e mais R\$ 50,00 provenientes de recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.jaguaruna.sc.gov.br – licitacao@jaguaruna.sc.gov.br

- 4.2. Os interessados em participar deste Edital deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar os procedimentos odontológicos constantes neste Termo de Referência, e obrigatoriamente o prestador que se habilitar a fazer as próteses totais mandibulares e maxilares, deverá realizar também as próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares;
- 4.3. Os interessados deverão apresentar em sua proposta, sua capacidade mensal de atendimento em cada procedimento descrito nos quadros acima, bem como, informar a quantidade mensal da oferta que pretende destinar aos usuários do SUS;
- 4.4. O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através do profissional odontólogo do Centro Especializado de Saúde de Jaguaruna.

Procedimento:	0701070129 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial Total:	150,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	15 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223248, 223252, 223256, 223264, 223272, 223293, 322410
Serviço / Classificação:	157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentaria - 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentaria

Procedimento:	0701070137 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial Total:	150,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	15 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223248, 223252, 223256, 223264, 223272, 223293, 322410
Serviço / Classificação:	157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentaria - 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.jaguaruna.sc.gov.br – licitacao@jaguaruna.sc.gov.br

Procedimento:	0701070099 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial Total:	150,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	15 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223248, 223252, 223256, 223264, 223272, 223293, 322410
Serviço / Classificação:	157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentaria - 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentaria

Procedimento:	0701070102 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL
Procedimento:	ELEMENTO)
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial Total:	150,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 ano(s)
Quantidade Máxima:	32
CBO:	223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223248, 223252, 223256, 223264, 223272, 223293, 322410
Serviço / Classificação:	157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentaria - 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentaria



Modalidade:	01 – Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial Total:	150,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	15 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223248, 223252, 223256, 223264, 223272, 223293, 322410
Serviço / Classificação:	157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária - 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária

5. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago a pós processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.
- 5.2. Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:
- Os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde (eca@jaguaruna.sc.gov.br);
 - O Relatório Físico II das produções mensais deverá ser entregue em dois formatos à Secretaria Municipal de Saúde, sendo um impresso e um por meio eletrônico. **A entrega de ambos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.**
- 5.3. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do relatório físico, realizar uma pré análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados afim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções de vidas para serem desbloqueados e pagos;
- 5.4. O prestador deve apresentar a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do contrato. O “aceite” deve ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhado à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento;
- 5.5. O pagamento ser efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do Setor Financeiro.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. A CONTRATADA deverá realizar os **procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e**



- maxilares, próteses coronárias, próteses intrarradiculares fixas** conforme Termo de Referência aos usuários residentes no município de Jaguaruna, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal;
- 6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- 6.3. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- 6.4. A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 6.5. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- 6.6. A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada no preenchimento da planilha disponível no ANEXO I (Capacidade Instalada e Proposta de Oferta para o SUS);
- 6.7. O quantitativo do serviço a ser realizado, após assinatura do contrato, deverá ser obrigatoriamente via demanda do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna, podendo variar nos quantitativos de cada item, porém não ultrapassando os tetos físico e financeiro estabelecidos no mesmo;
- 6.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 6.9. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA por meio do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado. Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH - SUS do Ministério da Saúde;
- 6.10. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:
- Os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (eca@jaguaruna.sc.gov.br);
 - O Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recursos próprios e valor total dos procedimentos realizados pago com recursos próprios;
 - O Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recursos próprios;
 - O modelo do relatório detalhado deverá estar de acordo com o modelo disponibilizado no Anexos II desse Termo;
 - O relatório de talhado das produções mensais deverão ser entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (eca@jaguaruna.sc.gov.br) com certificação digital;
 - O relatório detalhado das produções mensais das produções mensais poderão ser modificados, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna, mediante aviso prévio;
- 6.11. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- 6.12. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria



Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;

6.13. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna a partir do momento de assinatura do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS PRÓTESES

- 7.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Jaguaruna;
- 7.2. Para cada etapa relativa à confecção dos objetos deste Plano Operativo, a CONTRATADA terá 04 (quatro) dias úteis, exceto a fase de fundição da base metálica para PPR, que será de 8 dias úteis, para a entrega dos produtos ao Município;
- 7.3. Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis, requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, a CONTRATADA terá 01 (um) dia útil para entrega do produto ao Município;
- 7.4. Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município, dos citados nos itens 7.2 e 7.3;
- 7.5. No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;
- 7.6. As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, no Centro Especializado de Saúde;
- 7.7. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Plano Operativo, a CONTRATADA, fica proibida de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;
- 7.8. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;
- 7.9. Somente após a assinatura do contrato com a CONTRATADA, as próteses poderão entrar em produção;
- 7.10. Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar a CONTRATADA, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos;
- 7.11. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;
- 7.12. As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:
 - a) Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;
 - b) Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo), pela técnica do encaixotamento, e confecção de chapa de prova e planos de cera;
 - c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;



- d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.
- 7.13. As próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:
- Obtenção de modelo de estudo em gesso pedra (tipo III, amarelo) e delineamento. Se solicitado, confecção de moldeira individual;
 - Obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo) e confecção da armação metálica em liga metálica de cromo-cobalto (Co-Cr), e da chapa de prova e planos de cera;
 - Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
 - Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.
- 7.14. As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista protesista;
- 7.15. Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião-dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;
- 7.16. As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizáveis incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;
- 7.17. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;
- 7.18. As próteses coronárias, mencionadas nesse edital, são representadas pelas coroas metalocerâmicas convencionais unitárias ou múltiplas, coroas metalocerâmicas fresadas, incrustações (RMF) e restaurações parciais indiretas (INLAYS e ONLAYS);
- 7.19. A confecção das infraestruturas metálicas das coroas metalocerâmicas, assim como das incrustações (RMF), deverá ser realizada preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, por meio da inclusão e fundição do padrão de cera em liga de níquel-cromo (Ni-Cr);
- 7.20. É de responsabilidade da CONTRATADA, a obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo), troquelização e montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira;
- 7.21. É de responsabilidade da CONTRATADA, a fresagem das infraestruturas metálicas das coroas metalocerâmicas fresadas;
- 7.22. A aplicação da cerâmica feldspática (porcelana de uso odontológico) sobre as infraestruturas metálicas das coroas metalocerâmicas deverá ser realizada preferencialmente através da técnica convencional de aplicação (opaco, dentina, esmalte e glaze) e sinterização conforme preconizado pelo fabricante;
- 7.23. É de responsabilidade da CONTRATADA, o manejo da moldagem de transferência (preenchimento da infraestrutura metálica com resina acrílica tipo Duralay) e obtenção do modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo);
- 7.24. É de responsabilidade do cirurgião-dentista protesista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala



VITA Clássica;

- 7.25. As restaurações parciais indiretas (INLAYS e ONLAYS) deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional por meio da aplicação de resina reforçada por cerâmica conforme preconizado pelo fabricante;
- 7.26. É de responsabilidade da CONTRATADA, a obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo), troquelização e montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA), charneira ou verticulador;
- 7.27. É de responsabilidade do cirurgião-dentista protesista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;
- 7.28. As próteses intrarradiculares fixas mencionados nesse edital são representados pelos núcleos metálicos fundidos e deverão ser confeccionados – conforme preconizado pela literatura vigente – por meio da técnica direta (modelagem do padrão em resina acrílica) ou, técnica indireta (moldagem do preparo para a obtenção de modelo de trabalho), conforme demanda do serviço;
- 7.29. Os núcleos intrarradiculares devem ser fundidos em ligas metálicas nobres do tipo prata-paládio;
- 7.30. As coroas provisórias, unitárias ou com pântico, deverão ser confeccionadas a partir da técnica preconizada pela literatura vigente (técnica indireta com resina acrílica termopolimerizável com ou sem a adaptação de dentes de estoque) conforme orientação do cirurgião-dentista protesista;
- 7.31. É de responsabilidade da CONTRATADA, a obtenção de modelo de trabalho em gesso pedra (tipo III, amarelo);
- 7.32. É de responsabilidade do cirurgião-dentista protesista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;
- 7.33. É de responsabilidade da CONTRATADA, o manejo da moldagem de transferência com aplicação de gengiva artificial e obtenção do modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo);
- 7.34. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento dos componentes protéticos ao prestador;
- 7.35. É de responsabilidade do cirurgião-dentista protesista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;
- 7.36. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS, dos demais produtos confeccionados pela CONTRATADA;
- 7.37. Os Cirurgiões-Dentistas Protesistas, profissionais que atendem os pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos;
- 7.38. Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte da CONTRATADA, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, a CONTRATADA será notificada e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 7.39. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo a CONTRATADA, para a sua



correção e ajuste conforme citado;

- 7.40. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
- 7.41. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, a CONTRATADA será notificada. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, a CONTRATADA será novamente notificada. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;
- 7.42. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador contratado;
- 7.43. Na hipótese mencionada no item “7.42”, o referido Plano deverá ser aprovado pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;
- 7.44. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses;
- 8.2. A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaruna não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;
- 8.3. As solicitações para cumprimento do subitem 8.1 não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente.

9. DO VALORDOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 9.1. Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos do objeto desse Termo serão calculados de acordo com os seguintes critérios:
- Os valores dos procedimentos serão os previstos na Tabela SUS, sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC e complementação com recursos próprios, acrescidos de R\$ 30,00 provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de acordo com item 4 do Ofício Circular nº 015/11;
 - Tabela SUS: leia-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> Observação: A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.



DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.

A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto aodescredenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida peloMunicípio.

O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Jaguaruna/SC, 20 abril de 2022

Maria Leonor Alberton Dacoregio
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 10/2022/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022/FMS

ANEXO I

CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

O prestador deverá apresentar a proposta de oferta ao SUS, conforme descrito abaixo, juntamente com os demais documentos exigidos no Envelope 2, devidamente carimbados e assinados pelo proprietário do estabelecimento, conforme modelo abaixo:

PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	Capacidade instalada de atendimento da clínica	Proposta de oferta para o SUS (*)
07.01.07.013-7 - PROTESE TOTAL MAXILAR		
07.01.07.012-9 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR		
07.01.07.009-9 - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL		
07.01.07.010-2 - PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL		
07.01.07.014-5 – PRÓTESES CORONÁRIAS/ INTRA-RADICULARES FIXAS (POR ELEMENTO)		
Total		

(*) Informar a quantidade que pretende oferecer para o SUS.



PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 10/2022/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022/FMS

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DETALHADO

Período de XX/XX/2018 a XX/XX/2018					
Adulto					
NOME DO PACIENTE	CODIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	Quantidade	VALOR PROCEDIMENTO (VALOR SIGTAP)	VALOR COMPLEMENTAÇÃO

Responsável Técnico da Empresa

Carimbo

Responsável Faturamento

Carimbo

Maria Leonor Alberton Dacoregio
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Jaguaruna/SC, 20 de abril 2022.



PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 10/2022/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022/FMS

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Minuta de Contrato xx/2022/FMS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JAGUARUNA E A EMPRESA**

O Município de Jaguaruna, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, com sede na Avenida Duque de Caxias, 290, Centro, CNPJ (MF) nº 82.892.365/0001-32, neste ato representada, pela Secretária Municipal de saúde de Jaguaruna, o **Sra. Maria Leonor Alberton Dacoregio**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa, CNPJ/MF nº, Inscrição Municipal nº, situado à, habilitado no Credenciamento nº **06/2022/FMS**, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) **CRENCIADO**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas aplicáveis a espécie e do edital de credenciamento **06/2022/FMS**, PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a executar os exames de Ultrassonografia, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento nº **06/2022/FMS**.

Parágrafo único: Fazem parte integrante deste termo de credenciamento como se nele estivessem transcritos o edital de credenciamento **06/2022/FMS**, a proposta da credenciada e os documentos constantes no credenciamento **06/2022/FMS**, PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº **10/2022/FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços previstos na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele transcrita estivesse.

2.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O CREDENCIADO deverá atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais usuários, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.4. No ato do fornecimento o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço no próprio documento de autorização do fornecimento, ficando com este em seu poder.

2.5. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e



da razão, para prestação do serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Em caso de alterações do rol dos serviços de interesse do CREDENCIADO, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna pagará pela execução dos serviços os preços conforme **ANEXO I** do Termo de Referência deste edital.

3.2. Os preços pactuados poderão ser reajustados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, obedecendo, em caso de eventual repactuação a variação dos preços da tabela SUS.

3.3. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste termo, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Jaguaruna, à conta do Fundo Municipal de Saúde, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal/fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

4.3. O Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

I - descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o MUNICÍPIO;

II - inadimplências de obrigações do CREDENCIADO para com o MUNICÍPIO;

III - erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de **12 meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Além das demais obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar o fornecimento objeto deste Termo de Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.1.2. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;



6.1.3. Zelar pela boa e completa execução do serviço, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.4. Obrigar-se a manter os estabelecimentos abertos ao público, em horário comercial.

6.1.5. Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **FORNECEDOR CREDENCIADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA.**

6.1.6. Manter cópias dos arquivos transmitidos ao Fundo Municipal de Saúde, durante, no mínimo, 12 (doze) meses;

6.1.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

6.1.8. Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a execução de serviços;

6.1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;

6.1.10. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente Termo de Credenciamento, inclusive indicando o nome do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, além das obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

7.1.1. Pagar as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento;

7.1.2. Emitir os documentos de autorização para utilização dos beneficiados na ocasião do fornecimento;

7.1.3. Facilitar o desempenho do CREDENCIADO, quanto a prestação do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização do fornecimento ora pactuado será exercida pela Secretaria de Saúde, denominada no presente Termo de Credenciamento, de Fiscalização, com poderes para:

8.1.1. Transmitir ao CREDENCIADO as determinações que julgarem-se necessárias;

8.1.2. Recusar o serviço que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Termo de Credenciamento;

8.1.3. Determinar o descredenciamento do CREDENCIADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não eximirá o CREDENCIADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, multa de 20% do valor correspondente ao total da Nota



Fiscal do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

9.1.1. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

9.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

9.3. A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

9.4. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

9.4.1. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da entidade.

10.2. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no item “11.1” desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:

10.3.1. Motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2. Atendimento aos usuários da CREDENCIANTE de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

10.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos usuários da CREDENCIANTE, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

10.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

10.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos usuários do serviço;

10.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à CREDENCIANTE, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

10.3.7. Deixar de comunicar previamente à CREDENCIANTE a alteração de endereço, para fins de vistoria;

10.3.8. Deixar de atender o usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

10.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

10.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão da CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo



109 da Lei 8.666/93.

10.5. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.6. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Garopaba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o edital de Credenciamento nº 06/2022/FMS, e na Lei nº 9.656/98.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jaguaruna _____ de _____ de 2022.

Fundo Municipal de Saúde

Maria Leonor Alberton Dacoregio
Secretária Municipal de Jaguaruna
Credenciante

Cadastro de Empresa

Responsável Legal
Cargo/Função
Credenciada



PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 10/2022/FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022/FMS

ANEXO III

"M O D E L O"

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito no
CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que
por ocasião da contratação, disporá dos equipamentos e da equipe especializada e suficientes para a realização do objeto da
licitação, conforme determina o Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
proponente.

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 2.